

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SERECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Setor de Arquitetura

Responsável pela Formalização: Matheus dos Santos Rodrigues

Matrícula/CPF: 079.064.145-35

E-mail: matheusrarquitecto@gmail.com

Telefone: (79) 99905-2480

1. *Justificativa da necessidade da contratação*

Considerando-se os preceitos constitucionais, entabulado no § 1º, do Art. 225, da nossa Carta Magna, onde, em suma, preconiza que é direito transgeracional, de todo cidadão brasileiro, a disposição de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e que assim permaneça para as gerações vindouras.

Considerando que, objetivando cumprir os preceitos ditos acima, em 02 de agosto de 2010, o governo federal concebeu a Lei Federal 12.305, que institui a política nacional de resíduos sólidos, a qual se tornou plenamente obrigatória, para este município, em 02 de agosto de 2023, por força do Inc. III, do Art. 54, do mesmo dispositivo legal.

Neste contexto, o presente ente federativo, vem intentando, reiteradas vezes, viabilizar a destinação final, dos resíduos sólidos, em aterro sanitário, já que, conforme é discorrido no diploma legal em estudo, em seu Inc. VIII, do Art. 3º, tal metodologia é a única viável para atender a demanda.

Seguindo a mesma linha de pensamento, a Lei Federal nº 14.026/2021, a qual instituiu o novo marco do saneamento, tem por principal objetivo colaborar com os municípios para a implementação de novas regras no âmbito dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e encerramento dos lixões no Brasil, além de, possibilitar a aplicação de maiores investimentos do setor privado nos serviços ligados ao saneamento.

Outro ponto, e seguindo um dos preceitos do PNRS, seria o beneficiamento dos resíduos provenientes da construção civil, ou simplesmente, RCD (Resíduos da Construção Civil e Demolição), o intuito é trazer valor econômico para os resíduos, deixando esse de ser visto como sem utilidade, tornando o material rentável e sustentável, sendo esse reutilizado para pavimentação de ruas e estradas vicinais, conforme determina a resolução do CONAMA 307/2002.

Considerando que se trata de uma demanda de vital necessidade, sendo que, qualquer interrupção, mínima que seja, do serviço público associado a presente demanda, já tem o potencial de instaurar uma crise sanitária na localidade, já que o acúmulo de lixo tem o poder de gerar inúmeros transtornos sanitários. Podendo, assim, sobrecarregar o sistema de saúde pública, o que seria extremamente contraproducente, já que os gastos com saúde pública cresceriam exponencialmente, dessa forma, se faz necessário a contratação de local devidamente licenciado para recebimento dos resíduos sólidos, triagem e beneficiamento, esse ultimo a depender da necessidade.

Matheus dos Santos Rodrigues
Arq e Urb. CBO/SE A284219-0
Coordenador de Núcleo
Prefeitura Municipal de Itabaiana

2. Descrição sucinta da demanda

Destinação dos resíduos sólidos gerados pelo município de Itabaiana/SE.

3. Quantidade a ser contratada

01 local de destinação adequada.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor da demanda é de R\$ 9.335.017,96 (Nove milhões, trezentos e trinta e cinco mil, dezessete reais e noventa e seis centavos) de acordo com previsão no PCA, nos itens: Itens: 3739; 3740; 3741; 3742; 3743; e 3744, subgrupo 853 – Serviços de Limpeza; e subgrupo 894 – Serviços de Reciclagem Comissionados ou Contratados; e na LOA.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A solução deverá estar apta até 30 de abril de 2025, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA.

6. Grau de prioridade

Prioridade alta, considerando-se a necessidade a ser satisfeita e o tempo disponível.

7. Vinculação ou dependência

Deve-se ser observada o competente procedimento de locação de caminhões compactadores, destinados ao transporte de tais resíduos que, atualmente, se encontra vigente.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 21 de março de 2025.

Matheus dos Santos Rodrigues

Matheus dos Santos Rodrigues

VISTO!

Em 21/03/2025.

Deiza de Assis Santos
Deiza de Assis Santos
Secretária Municipal de Obras
e dos serviços públicos

